



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PARECER

REPRESENTAÇÃO Nº 07/00

Representação perante a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle contra exercício negligente do cargo, associado a ilegalidades e imoralidades relacionadas à aplicação das verbas do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, das seguintes autoridades públicas: Sr. Governador do Distrito Federal, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, Sr. Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, WIGBERTO TARTUCE, Sr. TEOTÔNIO VILELA FILHO, presidente nacional do PSDB e Senador licenciado, e Sr. GERALDO LESSA, Senador da República e ex-Presidente da Fundação Teotônio Vilela.

Autores: Sr. Paulo Tadeu Vale da Silva e outros.
Relator: Deputado Herculano Anghinetti

– RELATÓRIO

Parlamentares distritais e representantes da população do Distrito Federal no Congresso Nacional representaram perante esta Comissão contra o exercício negligente do cargo, associado a ilegalidades e imoralidades relacionadas à aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), das seguintes autoridades públicas: o Governador do Distrito Federal, sr. Joaquim Domingos Roriz; o Secretário de Trabalho Emprego e Renda, sr. Wigberto Tartuce; o presidente nacional do PSDB, Senador licenciado Teotônio Vilela Filho; e o ex-presidente da Fundação Teotônio Vilela, Senador Geraldo Lessa.

Segundo os autores o *Ministério do Trabalho repassou ao Governo do Distrito Federal, em 1999, a quantia de R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais) relativa a parcela do Fundo de Amparo ao Trabalhador- FAT destinada ao Distrito Federal.*

Esses recursos deveriam ter sido utilizados pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal para promover a qualificação de 150.000 trabalhadores, subempregados ou desempregados. Para alcançar esse objetivo, celebrou-se acordos com diversas entidades. Nesse sentido, a Fundação Teotônio Vilela recebeu R\$ 3.500.000,00 para treinar 48.000 empregados. Todavia,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

na referida Fundação, não existia a lista completa dos treinados nem a das notas fiscais dos gastos com execução do projeto.

Sobre isso os nobres autores assinalaram que o *que se constata é a absoluta falta de controle do Governo do Distrito Federal da efetiva aplicação dessas verbas*. Acrescentaram que o *Governador do Distrito Federal, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, que supostamente deveria coordenar e ditar os rumos da administração do GDF, tenta ignorar o acontecido, como se o escândalo não envolvesse a sua administração*. Afirmam que o *Secretário do Trabalho, WIGBERTO TARTUCE, o Senador licenciado TEOTÔNIO VILELA FILHO e o Senador GERALDO LESSA, não conseguiram comprovar efetiva prestação de serviço, explicando assim, o destino dos recursos Fundo de Amparo ao Trabalhador do Ministério do Trabalho destinado ao Distrito Federal*.

Informam, ainda, que as irregularidades verificadas na gestão dos recursos do FAT no Distrito Federal são tão grave que ensejaram várias ações populares em tramitação no Tribunal de Justiça do DF. Ademais, diversas iniciativas foram tomadas pela Câmara Legislativa para desvendar os problemas.

Dante disso, solicitaram os autores a esta Comissão a adoção de medidas pertinentes para apurar as irregularidades na administração das verbas do Fundo de Amparo ao Trabalhador no Distrito Federal.

É o relatório.

II – VOTO

A presente representação atende às exigências estabelecidas pelo art. 253 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, portanto, passível de ser recebida e examinada por esta Comissão.

Todavia, a gestão do FAT no Distrito Federal já foi objeto de análise por Subcomissão Especial instalada no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em razão do Requerimento nº 12/2000, dos Deputados Wellington Dias e Joaquim Brito. Esse colegiado tratou de questões acerca da aplicações dos recursos do FAT no tocante aos seguintes aspectos: sistemas de informação, fiscalização e controle, supervisão técnico-pedagógica, avaliação de resultados, acompanhamento de egressos, planejamento das ações, seleção e contratação de entidades executoras e o caso específico do DF, fartamente noticiado na imprensa local e nacional.

Ao término dos trabalhos, em 22/08/2001, a Subcomissão Especial do FAT decidiu, entre outras coisas, prosseguir as *investigações de eventuais irregularidades na execução do PLANFOR no DF, em 1999, pelo TCU, Secretaria de Controle Interno do Ministério da Fazenda e Ministério do Trabalho e Emprego, com encaminhamento de resultados à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Câmara dos Deputados; determinando a abrangência do período para auditoria do PLANFOR pelo TCU, com a inclusão do ano de 1998.

Dessa forma, o encaminhamento a ser dado por esta Comissão de forma a atender ao pleito da representação já foi feito. Cabe esclarecer que a referida decisão tem sido cumprida pelos órgãos indicados para prosseguir as investigações, como revelam as deliberações exaradas pelo Tribunal de Contas da União no Processo TC 003.473/2000-2, apenso ao TC 006.743/2000-2 por determinação do item 8.4 da Decisão nº 1209/2002 TCU – Plenário. Ademais, conforme pode-se inferir das decisões emanadas daquela Corte de Contas, outros órgãos, entre eles o Tribunal de Contas do Distrito Federal e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, têm apurado as irregularidades observadas na gestão dos recursos do FAT repassados ao Distrito Federal.

Dante do exposto, **VOTO no sentido de que esta Comissão:**

1. dê ciência aos autores desta representação de que:

1.1.a Subcomissão Especial do FAT, instalada no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, já realizou as apurações referentes às irregularidades dos recursos do FAT destinados ao Distrito Federal, bem como ofereceu os encaminhamentos apropriados ao caso;

1.2. as investigações sobre a matéria continuam em diversos órgãos, tais como os Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal e a Secretaria Federal de Controle Interno;

2. determine o arquivamento da presente representação, uma vez que ela já alcançou seus efeitos.

Sala das Sessões, Brasília, de 2003

Deputado **Herculano Anghinetti**
Relator